



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-feira, 14 de Junho de 2018 - Ano XCI - Nº 74

www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 759/2018, de 14 de Junho de 2018.

Institui a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Itabaiana-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itabaiana-PB, a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural a ser realizada anualmente entre os dias 13 (treze) a 20 (vinte) de agosto, como parte do calendário de eventos das festividades municipais.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Cultura e Secretaria de Educação, promoverá uma série de ações juntamente à sociedade civil, debatendo a importância histórico-cultural dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Parágrafo Único Será também dada total publicidade aos Patrimônios Históricos existentes, bem como, o resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 3º Durante a Semana de Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade de Itabaiana-PB poderão ser realizadas palestras abertas ao público, voltadas ao tema do patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo Único Caberá a Secretaria Executiva de Cultura a adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Junho de 2018.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 760/2018, de 14 de Junho de 2018.

Institui a Festa de São Pedro no Povoado de Cariatá e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itabaiana-PB, a Festa de São Pedro, realizada no Povoado de Cariatá.

Art. 2º A Festa de São Pedro, será realizada anualmente no dia 29 (vinte e nove) de Junho.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Junho de 2018.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 761/2018, de 14 de Junho de 2018.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar os direitos dos portadores de câncer, bem como o número de telefones para informações.

Art. 2º A divulgação deverá ser feita em todos os sites públicos e nos órgãos públicos de alta frequência popular, de maneira que fique de fácil acesso e visível à população, contendo as seguintes informações: "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer), conheça seus direitos: a) Aposentadoria por Invalidez; b) Auxílio Doença; c) Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria; d) Isenção de ICMS na compra de veículos adaptados; e) Isenção de IPI na compra de veículos adaptados; f) Isenção de IPV para veículos adaptados; g) Quitação de financiamento da casa própria; h) Saque do FGTS; i) Saque do PIS/PASEP; j) Benefício de Prestação Continuada (LOAS); k) Cirurgia Plástica Reparadora de Mama; l) Quitação do financiamento de imóvel junto à Caixa Econômica Federal. Disque Ministério da Saúde 0800611997."

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, após sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Junho de 2018.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 762/2018, de 14 de Junho de 2018.

Torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento a receber denúncias de violência doméstica “ligue 197” – em estabelecimentos públicos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a afixação de cartazes para a divulgação do número telefônico da Central de Atendimento à receber denúncias de violência doméstica – Ligue 197 – em estabelecimentos públicos.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos deverão afixar cartazes informativos, em locais visíveis ao público, nos quais constem informações sobre o número telefônico da Central de Atendimento à receber denúncias de violência doméstica – Ligue 197.

Parágrafo Único Os cartazes de que trata o *caput* deverão atender às seguintes normas técnicas:

I – Possuir dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm;

II – Serem diagramados de forma a permitir a fácil visualização das informações neles contidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se;

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 14 de Junho de 2018.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB